

Av. Presidente Vargas, 962 - 8º andar - Centro - CEP 20071-002
Rio de Janeiro - RJ - Tel.: (21) 2223-1194 / Fax.: (21) 2233-9577
CNPJ/MF: 28.232.346/0001-34 Site.: www.oikos.com.br

Filial Palmas

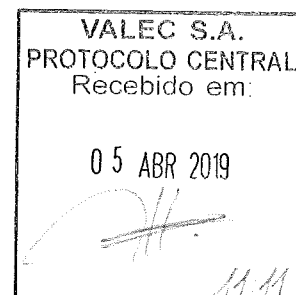
Av. Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 101 Sul - lote 03;
Edifício Carpe Diem - Salas 1001 a 1007 - Centro
Palmas - TO CEP: 77015-002 - Tel.: (63) 3225-3396

Brasília, 05 de abril de 2019.
OIKOS/2019-018

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, 12º andar. Asa Sul Brasília – DF
CEP: 70.070-010, Brasília/DF



REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2017

ASS.: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA PROSUL –
PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.

Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão de Licitação da VALEC,

A **OIKOS PESQUISA APLICADA LTDA.**, empresa já Habilitada no Certame em epígrafe, por meio de seu representante legal, vem à presença desta Comissão de Licitação apresentar, nos termos do § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, as **CONTRARRAZÕES** ao inconsistente RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa **PROSUL – Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda.**, pelas razões de fato e de direito adiante expostas:

I - DOS FATOS:

A **OIKOS Pesquisa Aplicada** é uma empresa idônea e, como tal, preparou sua Documentação de Habilitação totalmente de acordo com o Edital em epígrafe.

Com o evidente intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do Certame, após a OIKOS ter sido declarada habilitada por esta Comissão de Licitação, a empresa PROSUL apresentou um recurso descabido, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios, conforme apregoado nos seguintes termos:

- A **RECORRENTE** alega primeiramente a ausência de regular comprovação de Qualificação Técnica da Equipe Técnica, quando atribuímos ao cargo de Profissional Sênior da Equipe de Coordenação Geral o Biólogo José Fernando Pacheco, o qual, segundo a **RECORRENTE**, carece de atribuições legais para o exercício das funções pertinentes.

EM BRANCO

Av. Presidente Vargas, 962 - 8º andar - Centro - CEP 20071-002
Rio de Janeiro - RJ - Tel.: (21) 2223-1194 / Fax.: (21) 2233-9577
CNPJ/MF: 28.232.346/0001-34 Site.: www.oikos.com.br

Filial Palmas

Av. Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 101 Sul - lote 03;
Edifício Carpe Diem - Salas 1001 a 1007 - Centro
Palmas - TO CEP. 77015-002 - Tel.: (63) 3225-3396

- A **RECORRENTE** ainda alega que a **RECORRIDA** não observou o Item 7.1.1. Qualificação técnica da LICITANTE.

Os motivos do recurso, bem como as razões apresentadas apenas demonstram uma conduta puramente protelatória da **RECORRENTE**, que não visa a preservar a legalidade ou a isonomia do Certame, mas apenas reverter a seu favor a adjudicação do objeto, sem sustentar-se nas normas editalícias, como será demonstrado adiante.

II – DOS FUNDAMENTOS:

1. Dos Princípios Norteadores

A Licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, com igualdade de condições, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

Convém mencionar também o Princípio da razoabilidade administrativa ou proporcionalidade, como denominam alguns autores. A este respeito temos nas palavras de Marçal Justem Filho:

“O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. **Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor conseqüências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos.**” (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5ª edição - São Paulo - Dialética, 1998.) (grifo nosso)

A própria Constituição Federal limitou as exigências desnecessárias:

“ Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**” (grifo nosso)

EM BRANCO

Filial Palmas

Outrossim, temos que no julgamento da documentação, a Administração deve proceder a verificação do seu conteúdo nos aspectos pertinentes aos quesitos técnicos mínimos exigidos e imprescindíveis à execução de contrato futuro.

Desta forma, a Administração poderia estar lançando mão de excessos e de falta de razoabilidade ao entender como procedentes os levantamentos feitos pela **RECORRENTE**.

2. Da Correta Habilitação da RECORRIDA Oikos Pesquisa Aplicada Ltda.

Não obstante, os argumentos insinuados pela **RECORRENTE** tentam induzir entendimento contrário daquele que foi registrado por escrito pela digníssima Comissão de Licitação, o fato é o que o referido Edital foi plenamente atendido pela **RECORRENTE**.

Para embasar a sua argumentação, a **RECORRENTE** mutilou parte do Edital, apresentado um Quadro que não faz parte sequer dos documentos de Habilitação - aparentemente demonstrando um ato de má fé, na tentativa desesperada de alterar a decisão exarada por esta Comissão de Licitação, vejamos:

- a) A **RECORRENTE** argumenta que houve uma suposta **“ausência de regular comprovação de Qualificação Técnica da Equipe Técnica”**.

Este é o primeiro equívoco que encontramos no Recurso apresentado pela empresa PROSUL, quando esta afirma que:

Segundo a disciplina do Edital, as atribuições do Profissional Sênior no âmbito das atividades licitadas vem a ser as seguintes:

Profissional Sênior	Coordenação ou Responsabilidade Técnica dos meios físico ou biótico na elaboração de estudos ambientais
	Coordenação ou Responsabilidade Técnica de execução de estudos ambientais
	Coordenação ou Responsabilidade Técnica em estudos ambientais que contemplem aquisição e/ou análise de dados geofísicos.

Este “recorte”, provavelmente, foi retirado pela **RECORRENTE** do ANEXO II – INDICAÇÕES PARTICULARES (Tabela 4), que estabelece indicações para a PROPOSTA TÉCNICA, ou ainda, do Quadro apresentado no Item 12.5 - DO EXAME DA PROPOSTA TÉCNICA do Edital. Isto significa que este mero recorte não corresponde aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Certame. De toda forma gostaríamos de demonstrar a perfídia da **RECORRENTE**, considerando que estes documentos não atribuem ao Profissional Sênior as atividades listadas no quadro acima apresentado.

O que de fato temos tanto no corpo do Edital nº 013/2017, em seu Item 12.5, quanto no Anexo II é a informação de que o Profissional Sênior será pontuado por

EM BRANCO

Av. Presidente Vargas, 962 - 8º andar - Centro - CEP 20071-002
Rio de Janeiro - RJ - Tel.: (21) 2223-1194 / Fax.: (21) 2233-9577
CNPJ/MF: 28.232.346/0001-34 Site.: www.oikos.com.br

Fillal Palmas

Av. Joaquim Teofônio Segurado, Quadra 101 Sul - lote 03;
Edifício Carpe Diem - Salas 1001 a 1007 - Centro
Palmas - TO CEP: 77015-002 - Tel.: (63) 3225-3396

atestados/serviços em que tenha atuado nestas funções, não sendo a elas atribuídas critérios de habilitação em nenhum momento, tendo elas apenas a função de pontuar e/ou atribuir uma nota ao profissional, como podemos observar na Tabela 4 apresentada abaixo e extraída em sua íntegra da página 6 do Anexo II (Indicações Particulares) do Edital de referência, relativo à PROPOSTA TÉCNICA.

Tabela 4: Pontuação máxima para atestados da equipe técnica, onde PA = Pontos por Atestado; QA = Quantidade máxima de Atestados e; PM = Pontuação Máxima.

COORDENAÇÃO	TIPO DE ATESTADO / SERVIÇO	PA	QA	PM
Geral	Coordenação ou Responsabilidade Técnica na elaboração de estudos ambientais em obras de infraestrutura terrestre (*)	5	2	10
	Coordenação ou Responsabilidade Técnica na execução de programas ambientais em obras de infraestrutura terrestre (*)	5	3	15
Profissional Sênior	Coordenação ou Responsabilidade Técnica dos meios físico ou biótico na elaboração de estudos ambientais	3	2	6
	Coordenação ou Responsabilidade Técnica de execução de estudos ambientais (*)	3	2	6
	Coordenação ou Responsabilidade Técnica em estudos ambientais que contemplem aquisição e/ou análise de dados geofísicos.	3	1	3
Profissional Pleno	Profissional de nível superior com experiência na elaboração de estudos ambientais em obras de infraestrutura terrestre (*)	3	2	6
	Profissional de nível superior com experiência na execução de programas ambientais em obras de infraestrutura terrestre (*)	2	2	4
TOTAL				50

(*) Atestados que forem específicos de serviços Espeleológicos receberão fator de multiplicação = 1, e demais receberão fator de multiplicação de 0,8.

Oportuno ainda destacar que este mesmo documento (Anexo II) para a pontuação da PROPOSTA TÉCNICA, traz de forma categórica as exigências quanto a formação dos profissionais pontuáveis, como pode ser observado no recorte apresentado abaixo (extraída em sua íntegra da página 6 do Anexo II), ainda que esta exigência aconteça no cerne da PROPOSTA TÉCNICA, e não da Habilitação.

Para efeito de leitura da Tabela 4, a formação profissional requerida é descrita abaixo:

a) Coordenador Geral (P0)

Profissional de Nível Superior, com formação em Geologia, Biologia, Geografia, Engenharias ou áreas afins.

b) Profissional Sênior (P1)

Profissional de Nível Superior, com formação em Biologia, Geologia, Geofísica, Geografia, Engenharias ou áreas afins.

c) Profissional Pleno (P2)

Profissional de Nível Superior, com formação em Biologia, Geofísica, Geologia, Engenharias ou áreas afins.

(grifo nosso)

Neste contexto, consideramos um devaneio descabido que a **RECORRENTE** tenha solicitado a inabilitação da **RECORRIDA** por este motivo, visto que a argumentação elaborada pela **RECORRENTE** foi no mínimo equivocada, buscando tratar de questões

EM BRANCO

Filial Palmas

relativas a pontuação da PROPOSTA TÉCNICA no cerne da fase de HABILITAÇÃO deste Certame.

b) Da “inobservância do Item 7.1.1. Qualificação técnica da LICITANTE”.

A **RECORRENTE** alega que a **RECORRIDA** não atendeu a exigência do Item 7.1.1 alínea “b”, em desacordo com a decisão da digníssima Comissão de Licitação, que de forma brilhante estabeleceu que:

“Para as alíneas “a” e “b” do item 7.1.1 do Anexo I – TR foram consideradas as cópias dos registros da empresa do CREA e do CTF/IBAMA” (como pode ser observado no Relatório de Habilitação da referida concorrência), visto que o item trata especificamente da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE; considerando então o atendimento da **RECORRIDA** quanto a este item do Edital.

Destacamos ainda que a digníssima Comissão de Licitação usou deste mesmo critério de avaliação para as demais concorrentes deste Certame, sendo considerado também para estas, apenas *“as cópias dos registros da empresa do CREA e do CTF/IBAMA”* (grifo nosso) (como pode ser observado no Relatório de Habilitação da referida concorrência). Desta forma entendemos que este assunto já foi discutido e superado por esta nobre Comissão de Licitação.

Quanto a avaliação feita pela equipe da Superintendência de Meio Ambiente da VALEC, esta ponderou em sua NOTA TÉCNICA N° 13/2019/SUAMB:

c) Quanto à licitante Oikos:

- Listou 17 (dezesete) profissionais e encaminhou 3 (três) comprovantes de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/IBAMA), conforme análise do item 10b) (Anexo III). Cabe salientar, porém, que os números de registro de diversos profissionais do quadro foram apresentados ao longo da proposta, indicando que tais profissionais estão cadastrados, ainda que não tenham encaminhado comprovante de registro.

Desta forma, a própria VALEC (SUAMB) se posiciona de forma razoável quanto ao tema, alertando que apesar de tal “ausência”, existem nos documentos de Habilitação da OIKOS meios suficientes para analisar que os 17 profissionais se encontram devidamente cadastrados do IBAMA, através dos números de registro apresentados no bojo da Habilitação.

Há ainda que se mencionar que a referida documentação não consta no rol taxativo de documentos de que trata o art.30 da Seção II – Da Habilitação da Lei n° 8.666/93, não podendo então servir de ensejo para inabilitação da proponente.

EM BRANCO

Filial Palmas

III - DO DIREITO:

Notamos que as insinuações feitas pela **RECORRENTE** tentaram induzir entendimento contrário ao exarado pela digníssima Comissão de Licitação.

A **RECORRIDA** foi habilitada no presente Certame em razão de ter cumprido as disposições editalícias, sendo certo que as razões do recurso já foram objeto de precisa análise por parte desta Comissão de Licitação, a qual considerou a plena Habilitação da **RECORRIDA**.

Sendo assim, os argumentos apresentados pela **RECORRENTE** não são minimamente válidos, e por vezes faltaram com a verdade (na medida que misturam elementos de pontuação da PROPOSTA TÉCNICA com esta fase de Habilitação).

E, parafraseando a própria **RECORRENTE**, temos:

“Frisa-se que o julgamento vem a ser genuíno ato administrativo, norteado, subordinado e imbuído dos inerentes princípios, atributos e prerrogativas. Nesta senda, a palavra da Administração constitui declaração válida e eficaz até que eventualmente se prove o contrário de forma cabal e inquestionável, o que não ocorreu na hipótese”. (Texto retirado da Contrarrazão apresentada pela PROSUL quanto ao recurso administrativo interposto a esta, pelo consórcio Ambiental Progaia Hollus, no âmbito deste Certame)

Destacamos, portanto, que a Administração Pública, aqui representada pela Comissão de Licitação, **decidiu pela Habilitação da Empresa OIKOS**, com base nas regras do Edital nº 013/2017 e Lei de Licitações, decisão esta que deve ser tratada como ato administrativo legítimo, estando sujeita ao Princípio da Veracidade dos Atos Administrativos.

Considerando que os atos da Administração Pública são detentores de legitimidade, sendo presumida sua veracidade até que se prove o contrário, devem ser então mantidos os fundamentos que nortearam a digníssima Comissão de Licitação, habilitando a Empresa OIKOS.

A Fase de Habilitação serve para a Administração verificar a qualificação das proponentes, a fim de certificar-se que contratará empresa idônea, com qualificação suficiente para executar futuro contrato. Para melhor compreensão da matéria, imprescindível se faz transcrever os ensinamentos do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, senão vejamos:

“Habilitação ou qualificação do proponente é o reconhecimento dos requisitos legais para licitar, feito em regra, por comissão [...] A Administração só pode contratar com quem tenha qualificação para licitar, ou seja, o interessado que, além da regularidade com o Fisco, demonstre possuir capacidade jurídica para o ajuste; condições técnicas para executar o objeto da licitação; idoneidade financeira para assumir e cumprir os

EM BRANCO

OIKOS

PESQUISA APLICADA LTDA

Av. Presidente Vargas, 962 - 8º andar - Centro - CEP 20071-002
Rio de Janeiro - RJ - Tel.: (21) 2223-1194 / Fax.: (21) 2233-9577
CNPJ/MF: 28.232.346/0001-34 Site.: www.oikos.com.br

Filial Palmas

Av. Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 101 Sul - lote 03;
Edifício Carpe Diem - Salas 1001 a 1007 - Centro
Palmas - TO CEP. 77015-002 - Tel.: (63) 3225-3396

encargos e responsabilidades do contrato". (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 11ª ed. Malheiros: São Paulo: 1996, p. 114).

IV - DO REQUERIMENTO:

Por ser totalmente sem fundamento e descabido, requeremos a total improcedência do Recurso Administrativo interposto pela empresa PROSUL, mantendo-se integralmente a decisão proferida por esta Comissão de Licitação, quanto a habilitação da empresa OIKOS, para fins de direito.

Nestes termos pedimos bom senso, legalidade e deferimento.



Claudio Cesar de Freitas Delorenci
Diretor Geral e de Negócios
OIKOS Pesquisa Aplicada Ltda.

EM BRANCO